



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**

Data: 28 de abril de 2025

Horário: 17h15min

Local: Sede do FAZPREV, Fazenda Rio Grande, PR

Presidida por: Geonice Luiza Moreira de Araújo

Secretariada por: Denise Konopka de Mello

Presentes:

- Geonice Luiza Moreira de Araújo – Presidente do Conselho
- Simone Aparecida Camargo – Membro do Conselho
- José Daniel Fabrício – Membro do Conselho
- Fernando Diomar do Amaral – Membro do Conselho
- Denise Konopka de Mello – Membro do Conselho
- Luciane Cristina Ramos Lopes – Membro do Conselho
- Anderson Gabriel Hoshino – Diretor Presidente do FAZPREV

Ausentes:

- Gisele Birkholz Takii – Membro do Conselho

A Presidente do Conselho de Administração deu início à reunião cumprimentando os presentes e passou à leitura da pauta do dia.

PAUTA DO DIA

- Análise e deliberação sobre a aprovação dos métodos e hipóteses atuariais adotados para a Avaliação Atuarial com data-base 31/12/2024 (ano-base 2025).



- Análise e deliberação sobre a proposta de alteração dos aportes financeiros extraordinários para amortização do déficit técnico atuarial.

1. Análise e deliberação sobre a aprovação dos métodos e hipóteses atuariais – Avaliação Atuarial 2025

Na sequência, foi apresentada aos Conselheiros a proposta de **Métodos e Hipóteses Atuariais** a serem adotados na Avaliação Atuarial de data-base 31/12/2024 (ano-base 2025), elaborada pela empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., sob responsabilidade técnica do atuário **Luiz Claudio Kogut (MIBA 1.308)**.

Dentre os principais parâmetros, destacam-se:

- **Regime Financeiro:** Capitalização.
- **Método de Financiamento:** Capitalização Individual.
- **Tábua de Mortalidade Geral:** IBGE 2023, segregada por sexo.
- **Tábua de Invalidez:** Álvaro Vindas.
- **Taxa de Juros Real:** 5,28% ao ano.
- **Taxa de Crescimento Salarial Real:** 1,00% ao ano.
- **Não adoção de hipóteses de rotatividade ou reposição de segurados.**

O Diretor Presidente explicou que as premissas atuariais seguem rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, assegurando projeções prudentes e aderentes à boa técnica atuarial.

Após a apresentação e os esclarecimentos necessários, **os métodos e hipóteses atuariais foram aprovados por unanimidade** pelos membros do Conselho de Administração, ratificando-se a sua utilização na Avaliação Atuarial 2025 do FAZPREV.

2. Análise e deliberação sobre a proposta de alteração dos aportes financeiros extraordinários para amortização do déficit técnico atuarial



O Diretor Presidente do FAZPREV, Anderson Gabriel Hoshino, apresentou aos Conselheiros a minuta do **Projeto de Lei Complementar**, que propõe a atualização dos valores de amortização do déficit técnico atuarial constantes no art. 107-A da **Lei Municipal nº 70/2001**, conforme previsão do § 3º do mesmo artigo.

Destacou-se que a medida é fundamentada nos seguintes aspectos:

- Superação das metas atuariais em exercícios sucessivos.
- Formação de superávit atuarial de aproximadamente **R\$ 18 milhões**.
- Melhoria do equilíbrio econômico-financeiro do FAZPREV.
- Possibilidade de redução dos aportes futuros, sem prejuízo ao equilíbrio atuarial, resultando em **economia estimada de R\$ 45.176.020,37** para o Município.

O Diretor Presidente ressaltou que a revisão dos aportes permitirá que valores economizados sejam destinados a investimentos públicos, trazendo benefícios diretos para a população de Fazenda Rio Grande.

Após análise e discussões, **o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o conteúdo da minuta do Projeto de Lei Complementar**, autorizando o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para posterior envio à Câmara Municipal.

3. Deliberações e Encaminhamentos

- Encaminhamento da minuta do **Projeto de Lei Complementar (cópia anexa a esta ata)** para o Chefe do Poder Executivo, visando posterior submissão à Câmara Municipal.
- Anexação da relação de **Métodos e Hipóteses Atuariais** a esta ata, para fins de publicidade e transparência institucional.
- Assinatura da presidente do Conselho e do presidente do FAZPREV no documento que ratifica as hipóteses Atuariais da Avaliação 2025.



Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 18h30min. Eu, Denise Konopka de Mello, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Assinaturas:

Geonice Luiza Moreira de Araújo –

Presidente do Conselho

Denise Konopka de Mello – Membro do
Conselho

Simone Aparecida Camargo – Membro do
Conselho

Gisele Birkholz Takii – Membro do Conselho
(AUSENTE)

José Daniel Fabrício – Membro do Conselho

Luciane Cristina Ramos Lopes – Membro do
Conselho

Fernando Diomar do Amaral – Membro do
Conselho

Anderson Gabriel Hoshino – Diretor
Presidente do FAZPREV



Métodos e Hipóteses Atuariais para Avaliação Atuarial

Data-Base: 31/12/2024 Ano-Base: 2025

Abaixo relacionamos os métodos e hipóteses atuariais a serem consideradas no processo de avaliação atuarial da data-base 31/12/2024, ano-base 2025, do FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (PR).

Estes princípios e parâmetros estarão relacionados nos relatórios anuais de avaliação atuarial e descritos na Nota Técnica Atuarial vigente do Plano Previdenciário nº 2022.000354.1.

1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

Todos os benefícios previdenciários serão calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização (CAP). Neste regime, as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios.

2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Método de financiamento é a metodologia adotada para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Hipótese	Descrição
I. Tábua de Mortalidade Geral (válidos e inválidos)	Tábua IBGE2023 – Separada por Sexos
↑ A tábua de mortalidade geral apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de uma população, em função da idade. Será usada para o cálculo do risco de morte gerando pensão e sobrevivência dos segurados ativos, inativos e pensionistas válidos e inválidos.	
II. Tábua de Entrada em Invalidez	Tábua Álvaro Vindas
↑ A tábua de entrada em invalidez apresenta, em função da idade, a probabilidade de perda permanente da capacidade laboral e será usada para o cálculo do risco de aposentadoria por invalidez permanente dos segurados ativos.	

4. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Hipótese	Descrição
I. Rotatividade	Não adotada. Nas avaliações atuariais presume-se que a redução de custos ocasionada pela adoção desta hipótese seria

Hipótese	Descrição
	anulada pela compensação financeira a pagar.
↑ A rotatividade, também conhecida como <i>turnover</i>, é a frequência com que segurados ativos saem do plano previdenciário antes de adquirir direito a qualquer benefício.	
II. Expectativa de reposição de segurados	Não adotamos nenhuma expectativa de reposição de segurados ativos (gerações futuras).
↑ Nesta hipótese se estima a composição futura da massa de segurados vinculados ao plano previdenciário, após a aposentadoria dos atuais segurados ativos. Normalmente se adota a reposição integral do segurado que se aposenta, simulando a admissão de outro, com as mesmas características de sexo, idade ao ingressar no RPPS, cargo, carreira, tempo anterior e remuneração inicial calculada pelo desconto da remuneração final do segurado aposentado, pela taxa ou curva de crescimento real das remunerações.	

5. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Hipótese	Descrição
I. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade	Mérito: 1,00% conforme estudo específico para esta avaliação atuarial, considerando a média por idade das remunerações dos segurados ativos Produtividade: não foi considerado crescimento por produtividade.
↑ Taxa real utilizada para reajuste anual do valor real das remunerações dos segurados ativos da data da avaliação até a data da aposentadoria	
II. Taxa real do crescimento dos proventos	Não será considerado crescimento real para inativos.
↑ Taxa real utilizada para reajuste anual do valor real dos proventos dos aposentados e pensionistas com direito a paridade, da data da avaliação até a expectativa de vida do beneficiário	

6. TAXA DE JUROS E DESCONTO ATUARIAL

Hipótese	Descrição
Taxa de juros e desconto atuarial	5,28% ao ano, conforme estudo da duração do passivo realizado no modelo disponibilizado pela Coordenação de Atuária da Secretaria de Previdência.
↑ Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetros, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.	

7. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Hipótese	Descrição
I. Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Preferencialmente é utilizada a informação cadastral atualizada, contendo os tempos de contribuição anterior a admissão no ente público. Caso esta informação não estiver disponível, é elaborada uma estimativa de tempo de contribuição anterior.
↑ Inexistindo na base cadastral informações sobre o tempo de contribuição anterior a admissão no ente público, será considerada a idade estimada de ingresso do participante no mercado de trabalho aos 25 anos.	
II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	É realizado o cálculo da elegibilidade do segurado ativo a um benefício programado, levando em conta suas informações cadastrais e as regras da legislação municipal de previdência.

Hipótese	Descrição
↑ Estimativa da idade em que o segurado ativo adquire o direito a um benefício de aposentadoria programado.	

8. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Hipótese	Descrição
I. Composição do Grupo Familiar	Utilizamos o método de composição média familiar (Hx) por idade do segurado ativo ou inativo, resultante de estudo estatístico da consultoria, proveniente de outros RPPS que mantêm base cadastral consistente sobre os dependentes de seus segurados.
↑ Esta hipótese é utilizada no cálculo dos benefícios de pensão por morte a conceder de ativos e aposentados e é compatível com a metodologia de cálculo “por fluxo atuarial” utilizada pela consultoria, conforme descrito na Nota Técnica Atuarial.	

9. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Hipótese	Descrição
I. Compensação Financeira a Receber de Benefícios Concedidos	Consideramos apenas os processos já concedidos e em recebimento mensal regular pelo RPPS.
II. Compensação Financeira a Receber de Benefícios à Conceder	É considerado como benefício a ser compensado com o RGPS o valor estimado do benefício hipotético que seria pago pelo Regime Instituidor para o servidor ou se não houver dados o percentual fixo previsto na Portaria 1.467/2022 (Parágrafo único do Art. 34 do Anexo VI)
↑ Cálculo de eventuais direitos do RPPS junto ao RGPS ou outros RPPS, relativamente a segurados que contribuíram para estes regimes e terão benefícios programados pagos pelo RPPS.	
III. Compensação Financeira a Pagar de Benefícios Concedidos	Consideramos apenas os processos já concedidos e em pagamento mensal regular pelo RPPS.
IV. Compensação Financeira a Pagar de Benefícios à Conceder	Consideramos este compromisso como nulo, devido a não adoção da hipótese de rotatividade.
↑ Cálculo de eventuais pagamentos do RPPS ao RGPS ou outros RPPS, relativamente a segurados que contribuíram ao RPPS e se desligaram antes de obter benefícios programados no RPPS.	

10. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

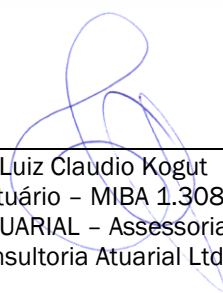
Hipótese	Descrição
I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos	Remunerações e Proventos: Adotou-se o fator de 98,22% que corresponde a uma inflação anual futura projetada de 4% ao ano.
↑ Fator que reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nas remunerações ou proventos.	
II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios estimados com paridade é considerado o valor inicial igual a remuneração base, corrigida pela Taxa real do crescimento da remuneração até a data de início do benefício, já para os benefícios calculados pela média, é estimado o efeito redutor da aplicação pela média sobre a

Hipótese	Descrição
	última remuneração, considerando a remuneração mensal informada na base de dados e a taxa de crescimento real ao longo de todo o tempo de atividade do segurado, a partir de julho de 1994 ou data de início da atividade se posterior.
↑ Forma de cálculo onde se estima o valor inicial do futuro benefício de aposentadoria ou pensão dos segurados ativos.	
III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS	Não adotado, presume-se que o teto é apenas corrigido pela inflação e não adotamos projeção de inflação nas avaliações atuariais.
↑ Estimativa da variação do valor do teto de contribuição do RGPS ao longo do tempo.	

É a opinião desta consultoria que esta relação de métodos e hipóteses atuariais atendem perfeitamente os limites estabelecidos na Portaria MTP 1.467/2022 que *“Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019”* e asseguram uma projeção atuarial que contempla os princípios da boa técnica, prudência e conservadorismo que devem sempre nortear os estudos de natureza atuarial.

De acordo.

Curitiba, 24 de março de 2025.


 Luiz Claudio Kogut
 Atuário – MIBA 1.308
 ACTUARIAL – Assessoria e
 Consultoria Atuarial Ltda.

 Prefeito de Fazenda Rio Grande
 (PR)

 Presidente do FAZPREV

 Representante do Colegiado
 Deliberativo do FAZPREV

*ALTERA OS VALORES DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICT
TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
FINANCEIRO E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.*

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela constante no art. 107-A da Lei Municipal nº 70/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 107-A

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2025	112.866.319,32	5.959.341,66	6.804.829,59	112.020.831,39	567.069,13
2	2026	112.020.831,39	5.914.699,90	6.845.114,18	111.090.417,11	570.426,18
3	2027	111.090.417,11	5.865.574,02	6.885.637,26	110.070.353,87	573.803,11
4	2028	110.070.353,87	5.811.714,68	6.926.400,23	108.955.668,33	577.200,02
5	2029	108.955.668,33	5.752.859,29	6.967.404,52	107.741.123,10	580.617,04
6	2030	107.741.123,10	5.688.731,30	7.008.651,55	106.421.202,85	584.054,30
7	2031	106.421.202,85	5.619.039,51	7.050.142,77	104.990.099,59	587.511,90
8	2032	104.990.099,59	5.543.477,26	7.091.879,62	103.441.697,22	590.989,97
9	2033	103.441.697,22	5.461.721,61	7.133.863,55	101.769.555,29	594.488,63
10	2034	101.769.555,29	5.373.432,52	7.176.096,02	99.966.891,79	598.008,00
11	2035	99.966.891,79	5.278.251,89	7.218.578,51	98.026.565,16	601.548,21
12	2036	98.026.565,16	5.175.802,64	7.261.312,49	95.941.055,31	605.109,37
13	2037	95.941.055,31	5.065.687,72	7.304.299,46	93.702.443,58	608.691,62
14	2038	93.702.443,58	4.947.489,02	7.347.540,91	91.302.391,69	612.295,08
15	2039	91.302.391,69	4.820.766,28	7.391.038,35	88.732.119,62	615.919,86
16	2040	88.732.119,62	4.685.055,92	7.434.793,30	85.982.382,23	619.566,11
17	2041	85.982.382,23	4.539.869,78	7.478.807,28	83.043.444,73	623.233,94
18	2042	83.043.444,73	4.384.693,88	7.523.081,82	79.905.056,80	626.923,49
19	2043	79.905.056,80	4.218.987,00	7.567.618,46	76.556.425,34	630.634,87
20	2044	76.556.425,34	4.042.179,26	7.612.418,76	72.986.185,83	634.368,23
21	2045	72.986.185,83	3.853.670,61	7.657.484,28	69.182.372,17	638.123,69
22	2046	69.182.372,17	3.652.829,25	7.702.816,59	65.132.384,83	641.901,38
23	2047	65.132.384,83	3.438.989,92	7.748.417,26	60.822.957,48	645.701,44
24	2048	60.822.957,48	3.211.452,16	7.794.287,89	56.240.121,75	649.523,99
25	2049	56.240.121,75	2.969.478,43	7.840.430,07	51.369.170,11	653.369,17
26	2050	51.369.170,11	2.712.292,18	7.886.845,42	46.194.616,87	657.237,12

27	2051	46.194.616,87	2.439.075,77	7.933.535,54	40.700.157,10	661.127,96
28	2052	40.700.157,10	2.148.968,29	7.980.502,07	34.868.623,33	665.041,84
29	2053	34.868.623,33	1.841.063,31	8.027.746,64	28.681.940,00	668.978,89
30	2054	28.681.940,00	1.514.406,43	8.075.270,90	22.121.075,53	672.939,24
31	2055	22.121.075,53	1.167.992,79	8.123.076,50	15.165.991,82	676.923,04
32	2056	15.165.991,82	800.764,37	8.171.165,11	7.795.591,07	680.930,43
33	2057	7.795.591,07	411.607,21	8.207.198,26	0,02	683.933,19

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, DE DE 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Andréia Teodoro Pinto,
Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,
Ilustres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, que altera os valores de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fazenda Rio Grande (FAZPREV), constantes no art. 107-A da Lei Municipal nº 70/2001, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 239/2023.

I – Da Fundamentação

O presente projeto decorre da necessidade de atualização do plano de amortização do déficit técnico atuarial, em razão da reavaliação atuarial anual realizada no mês de março de 2025.

Cumprе destacar que, no exercício de 2023, foi promovida ampla reforma no regime previdenciário municipal, com a adoção de medidas estruturantes voltadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, dentre as quais se destacam:

- O aumento da alíquota de contribuição dos servidores ativos para 14%, em conformidade com os parâmetros da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- A elevação da alíquota patronal para o mesmo patamar de 14%;
- A aplicação das regras de aposentadoria e pensão previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 para os servidores que ingressarem no Município após a vigência da Lei Complementar Municipal nº 239/2023;
- A fixação inicial de aportes financeiros extraordinários destinados à promoção do equilíbrio atuarial do regime.

Tais providências, aliadas à gestão técnica eficiente dos recursos do FAZPREV que resultaram na superação das metas atuariais nos exercícios subsequentes, propiciou uma evolução significativa do quadro econômico-financeiro do regime.

Como consequência direta desse esforço, registrou-se a formação de um **superávit atuarial de aproximadamente R\$ 18 milhões**, fruto da conjugação entre a reforma estrutural de 2023 e a obtenção de rentabilidades superiores às metas estabelecidas nos últimos anos.

Esse resultado positivo permitiu não apenas o fortalecimento da solvência do Regime Próprio de Previdência Social, mas também possibilitou a revisão do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, reduzindo substancialmente os aportes financeiros inicialmente projetados.

Ressalte-se que tal medida é extremamente benéfica para o Município e para a população, pois os recursos economizados com a diminuição dos aportes poderão ser redirecionados para investimentos

em áreas prioritárias, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida da comunidade local.

II – Do Amparo Legal

A possibilidade de revisão anual dos valores de amortização encontra respaldo no § 3º do art. 107-A da Lei Municipal nº 70/2001, incluído pela Lei Complementar nº 239/2023, que dispõe:

"Os valores do custo especial previstos na tabela deste artigo poderão ser revisados anualmente, conforme proposta dos relatórios atuariais futuros, mediante lei."

Outrossim, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social não são computadas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea "c").

Ademais, o art. 69 da referida lei federal estabelece que os regimes próprios de previdência devem ser organizados com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, o que confere total respaldo à medida ora proposta.

III – Da Relevância da Medida

A aprovação do presente projeto de lei complementar resultará em economia estimada de R\$ 45.176.020,37 aos cofres públicos, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A medida propiciará a continuidade da responsabilidade fiscal, com a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da boa administração pública.

IV – Conclusão

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de providência necessária à preservação da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social de Fazenda Rio Grande, com impactos positivos para a gestão fiscal e a melhoria dos serviços prestados à população.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal